EMENDA MODIFICATIVA Nº 228 /2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 228 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com o objetivo de transferir recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços de relevante interesse público e social, com foco na promoção da educação em geral. Essa promoção abrange todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo a oferta de ensino técnico-profissionalizante e/ou cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional em diversas áreas e ofícios. Além disso, pode contemplar o fomento e a realização de cursos preparatórios para vestibulares, exames nacionais, processos seletivos, concursos, entre outros, sempre atendendo à população de Parauapebas, considerando as demandas sociais e comunitárias existentes na cidade, no campo e nas comunidades indígenas, sempre visando promover a educação, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o livre exercício de ofícios e atividades laborais, bem como a inclusão social.

Interessada: CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS (CAJAR.COMNEC) – CNPJ: 43.960.455/0001-61.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, assistenciais,

educacionais e culturais para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **CAJAR.COMNEC** é uma entidade da Organização da Sociedade Civil, com autonomia administrativa e financeira, tem por objetivos a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, o desenvolvimento econômico, o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, a realização de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, promover e ofertar assistência social e cultural, a geração de renda, o livre exercício de atividades técnico-profissionais e laborais, assim como a promover e desenvolver os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias e arbitragem, podendo administrar mediações, conciliações e arbitragens nas áreas interna e internacional, em todos os tipos de controvérsias, na forma da Lei Federal nº. 9.307/96, Lei Federal nº 13.140/2015, Lei Federal nº 13.129/2015 e demais normas aplicáveis, visando principalmente à defesa e promoção dos direitos socais, o desenvolvimento Sustentável, a promoção da pessoa humana e a vida saudável, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, tendo ainda finalidades precípuas de caráter: educacional, social, habitacional, cultural, cívico, desportiva, cientifica, tecnológica e de inovação;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º do Art. 8º do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, foi atualizado em 2024, passando a determinar que o parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, bem como estabelecer uma ordem de prioridade para estas, solicito a celebração de termo de fomento com a **CÂMARA DE JUSTIÇA ARBITRAL, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CARAJÁS – CAJAR.COMNEC – CNPJ: 43.960.455/0001-61,** cuja prioridade é **12/14,** no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** o objetivo é a promoção da educação em geral, abrangendo a educação técnica profissional, a oferta de cursos de qualificação profissionalizante, palestras, seminários, cursos e atividades de caráter educacional e de inclusão social, além da execução de outros programas e projetos relacionados à educação. As ações atenderão a comunidade de Parauapebas em geral, com possibilidade de atuação discricionária nas áreas urbana, rural e nas comunidades indígenas.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Zé do Bode
Vereador - UB

[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 300.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	15	Secretaria Municipal de Educação – SEMED			
UO	1501	Secretaria Municipal de Educação – SEMED			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	12.363.4035.2.135	Manut.de Convênios c/ Instit.de Ensino Profissionalizante	3.3.50.41.00	17080000	R$ 300.000,00
TOTAL					**R$ 300.000,00**